

---

**ERRATA E PRORROGAÇÃO****Processo Licitatório nº 174/2017****Modalidade: Concorrência Pública nº 011/2017****Tipo: Menor Preço Global**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA.

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente, instituída pela Portaria nº 980, de 16 de janeiro de 2018, torna público a **ERRATA E PRORROGAÇÃO** da Licitação em epígrafe, em conformidade com os termos do Processo Licitatório nº 174/2017, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de pavimentação, drenagem e urbanização em diversos logradouros deste município, fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

**Passa a vigorar a seguinte data, local e horários:**

- **ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Até às **09h00min** do dia: **06/03/2018**

A ser entregue no Setor de Licitação, localizado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG.

- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

DIA: **06/03/2017** às **09h30min****1. Exclui-se o item 7.1.6 do edital e subitens.****“ 7.1.6. Comprovação de disponibilidade de usina de CBUQ:**

7.1.6.1. Indicação de Usina de asfalto (CBUQ) conforme normatização 031/2006 DNIT. Se a mesma for de propriedade da licitante, apresentar declaração de que se compromete a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços, no período de vigência do contrato. Caso a licitante não disponha de usina de asfalto, deverá apresentar declaração da empresa responsável pelo processamento do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) instalada no máximo a 80 km do Centro de Lagoa Santa, considerando para isso a referência da Praça Dr. Lund, nos termos da Normatização 031/2006 DNIT, comprometendo-se a disponibilizar os volumes necessários à prestação dos serviços no período de vigência contratual nas mesmas condições das licitantes que possuem usinas. Deverá ainda a licitante



apresentar declaração de compromisso, visando garantir o fornecimento de material. As declarações deverão ser acompanhadas dos respectivos "croquis" de localização, comprovação de licenciamento junto a FEAM na data prevista para entrega da proposta, alvará de funcionamento,

7.1.6.2. As licitantes deverão apresentar declaração se comprometendo disponibilizar, de imediato, outra usina em substituição a indicada nas mesmas condições estabelecidas acima, caso ocorra problemas que impeçam a prestação dos serviços.

7.1.6.3. A licitante deverá ainda, assumir o formal compromisso de colocar no local de aplicação, na cidade de Lagoa Santa, a massa asfáltica em rigorosa adequação técnica para aplicação, sob pena de rescisão de contrato e abertura de processo administrativo na forma da lei.

**OBSERVAÇÃO:** A instalação da usina de asfalto solicitada que vier a ser indicada será vistoriada e aprovada por funcionário da Diretoria de Obras da PMLS, que recusará aquela imprópria ao rigoroso cumprimento dos objetivos propostos. A vistoria à usina 15 deverá ser realizada até 05 (CINCO) dias úteis anteriores a data para abertura das propostas e agendadas através do telefone : (31) – 3681-7020 / 3681-4324.

7.1.6.4. Cada licitante deverá credenciar seu representante sendo o mesmo obrigatoriamente engenheiro, comprovadamente vinculado ao quadro permanente da empresa, ou societário, ou de responsáveis técnicos da licitante. Será emitido um atestado de vistoria assinado pelo Diretor de Obras, o qual deverá ser anexado a documentação de habilitação.

7.1.6.5. Na ocasião da vistoria da usina de asfalto, o proponente deverá comprovar o licenciamento das mesmas junto a FEAM e os respectivos alvarás de instalação e funcionamento. "

## **2. Inclui-se ao item 12 – Da convocação do vencedor, execução e recebimento das obras o item 12.1.5 e subitens.**

### **12.1.5. Comprovação de disponibilidade de usina de CBUQ:**

12.1.5.1. A licitante vencedora deverá, no ato da assinatura do instrumento de contrato, apresentar para a Diretoria de Obras a indicação de uma usina de asfalto para fornecimento do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), bem como a sua localização, onde se compromete a disponibilizar os volumes necessários à execução dos serviços. Na hipótese da licitante vencedora do certame não dispor de usina de asfalto próprio deverá apresentar documento formal de compromisso de fornecimento da massa asfáltica em CBUQ, na quantidade necessária ao completo cumprimento do contrato, subscrito por ela (licitante) e pela proprietária da usina indicada, sob pena de não assinatura do contrato e convocação da segunda colocada.



12.1.5.2. A usina de asfalto solicitada que vier a ser indicada será vistoriada e deverá aprovada por funcionário da Diretoria de Obras do município de Lagoa Santa, que recusará aquela que não estiver adequada aos padrões técnicos de qualidade para aplicação fixados pela norma ES-031/2016/DNIT, cumprimento dos objetivos propostos, sob pena de não assinatura do contrato e convocação da segunda colocada.

12.1.5.3. Na ocasião da vistoria da usina de asfalto, a licitante vencedora deverá comprovar o licenciamento da mesma junto a FEAM e os respectivos alvarás de instalação e funcionamento, sob pena de não assinatura do contrato e convocação da segunda colocada.

12.1.5.4. A licitante vencedora deverá apresentar declaração se comprometendo disponibilizar, outra usina em substituição a indicada nas mesmas condições estabelecidas acima, caso ocorram problemas que impeçam a prestação dos serviços. A solicitação para atendimento com a outra usina deverá ser feita à SDU, representada pela Diretoria de Obras por qualquer meio de comunicação e o prazo para atendimento é imediato sob pena do cancelamento do contrato.

12.1.5.5. A licitante deverá ainda, assumir o formal compromisso de colocar no local de aplicação, na cidade de Lagoa Santa, a massa asfáltica de acordo com os padrões técnicos de qualidade para aplicação fixados pela norma ES-031/2016/DNIT, sob pena de rescisão de contrato e abertura de processo administrativo na forma da lei.

**3 - As empresas que já realizaram a Visita Técnica conforme item 4 do edital alínea "f" parágrafos segundo a quinto, ficam isentas de realizar nova visita.**

**4. Permanecem inalteradas as demais disposições.**

**Lagoa Santa, 31 de janeiro de 2018.**



**MONIQUE DUARTE COELHO**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Interina**

